



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

---

**LEI Nº. 2.255 / 2014**

**“Dispõe sobre a oferta de isenção em tarifas de concursos públicos e processos seletivos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, destinado as famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatório provimento de isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - Poderá ser beneficiado com a isenção de pagamento, o candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e pertencer à família de baixa renda, com renda mensal per capita de até meio salário mínimo.

**Art. 3º** - O candidato deverá solicitar a isenção da taxa de inscrição á entidade ou órgão executor do concurso público, informando dados disponíveis nos documentos de identificação oficiais (RG, CTPS, CNH e Carteira Profissional), CPF e o Numero de Identificação Social (NIS).

**Art. 4º** - Em caso de concursos e processos seletivos que descumprirem esta Lei, não admitindo a provisão da isenção das taxas, a entidade ou órgão executor será notificado a retificar o edital em consoante com esta lei, e em caso de persistência, o processo será indeferido.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, em 03 de junho de 2014.

**PAULO CEZAR SIMÕES SILVA**  
Prefeito Municipal